



J. J. S. DE SOUSA – ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acouguedogim@gmail.com

Ao
Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba-PA

Ref: Contrato nº20200036
Edital do Pregão Presencial nº080/2019-PP

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

J. J. S DE SOUSA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.517.128/0001-95, com sede na Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº18, Bairro Bela Vista, neste Município de Itaituba, Estado do Pará, representada neste ato por seu proprietário Sr. **JOSE JAIME SILVA DE SOUSA**, brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº4819348 SSP/PA e CPF nº 826.616.932-20, residente e domiciliado na Avenida Maranhão s/nº, Bairro Bela Vista, neste Município de Itaituba, estado do Pará, com endereço eletrônico acouguedogim@gmail.com, apresentar:

A Prefeitura Municipal de Itaituba-PA realizou na data de 18 de dezembro de 2019, Pregão Presencial nº080/2019-PP, tendo como Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Fundo Municipal de Educação de Itaituba-PA.

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora nos itens 010903, 042889, 042890 e 042891 do Contrato Administrativo nº20200036 teve início a partir de 03 de fevereiro de 2020, através da assinatura do mesmo, sendo que o prazo finda na data de 31 de dezembro de 2020.

Ocorre, Ilustre que o objeto Carne Bovina Pura, Carne Bovina Costela Dianteira e Traseira, Carne Bovina Agulha e Carne Bovina Paleta do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Inicialmente temos a informar que o artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

"XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;"


O presente realinhamento do valor estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de aquisição, devidamente comprovados por meio das notas de aquisição dos produtos.

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos resguarda a manutenção do objeto pactuado, de modo a adaptar o contrato administrativo a qualquer circunstância factual que nele possa interferir. O objetivo da norma constitucional é afastar qualquer variação que intervenha nas condições contidas na proposta. Com efeito, a regra é que, paralelamente ao direito de a Administração exigir a execução do contrato, ao contratado particular seja garantido o direito ao lucro, restringindo a potestade da Administração.

Marçal Justen Filho pontua que:

A tutela constitucional à equação econômico-financeira deriva de outros princípios constitucionais. Entre eles, estão os princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais. JUSTEN FILHO, Marçal.

Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo:


24.517.128/0001-95
J J S DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Jôhil - Bela Vista
Itaituba - Pará



J. J. S. DE SOUSA – ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acouguedogim@gmail.com

Dialética, 2008. p. 717.

Celso Antônio Bandeira de Mello, manifestando-se sobre equilíbrio econômico-financeiro, esclarece:

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 619.

Não podemos deixar de mencionarmos as constantes altas do dólar, fato este público e notório o que ocasiona quase que semanalmente aumento dos medicamentos, ficando assim impossível de manter os preços dos produtos por um ano consecutivo sem realização de reajustes.

A questão afeta ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI (“mantidas as condições efetivas da proposta”), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de


24.517.128/0001-95
J. J. S. DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Johil - Bela Vista
Itaituba - Pará



J. J. S. DE SOUSA – ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acouguedogim@gmail.com

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, p. 347.


No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.” Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de


24.517.128/0001-95
J J S DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Jôhil - Bela Vista
Itaituba - Pará



J. J. S. DE SOUSA – ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acouguedogim@gmail.com

modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 556

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).”

O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido em inúmeras decisões o direito ao contratado de receber justa remuneração pelos serviços prestados para a Administração Pública, garantindo desta forma, o equilíbrio econômico financeiro, “in verbis”:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE. 1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula mater da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as” condições efetivas da proposta”.

2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.

3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossibilia memo tenetur).

4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimplet contractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o “início da execução”, quando desde logo verificável a incidência da “imprevisão” ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso.

5. Recurso Ordinário provido. (STJ – ROMS nº 15154 UF: PE - 1º Turma - Data da decisão: 19/11/2002 - Min. Relator Luiz Fux) (grifei)


24.517.128/0001-95
J J S DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Johil - Bela Vista
Itaituba - Pará



J. J. S. DE SOUSA – ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acouguedogim@gmail.com

A regra ora discutida é que a relação encargo – remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Informamos que a presente solicitação atende todos os requisitos legais para concessão do presente realinhamento de preços, tendo em vista que a empresa não consegue manter os preços firmados ante aos diversos aumentos realizados pelas distribuidoras.

A Resolução Normativa 007/2008 e IN 012/2014 DE 04 DE Dezembro de 2014 do TCM/GO, solicita que para a concessão do realinhamento de preços é necessário que a empresa apresente:

Art. 5º. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

§ 4º Nos casos de termo aditivo a contratos ou convênios nas situações abaixo, além do exigido no Parágrafo anterior, devem ser enviados:

I - termo aditivo de realinhamento de preço em contrato de fornecimento:

- a) notas fiscais anteriores e posteriores, do mesmo distribuidor dos produtos para a empresa contratada, demonstrando a alteração de custo;
- b) informação e demonstrativo das quantidades restantes a fornecer, vez que o realinhamento se aplica apenas nos saldos dos produtos a fornecer;
- c) cálculo demonstrativo do realinhamento efetuado;

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações:

- ausência de elevação dos encargos;
- ocorrência do evento anterior à formulação da proposta;
- ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴:


24.517.128/0001-95
J J S DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Jôhil - Bela Vista
Itaituba - Pará



J. J. S. DE SOUSA – ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E. 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acouguedogim@gmail.com

“É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade”.

Neste sentido, caso venha a ser concedido o reequilíbrio o mesmo se dará a partir do requerimento do interessado, não ocorrendo em data pretérita.

Dessarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como “teoria da imprevisão”. Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela⁵:

“...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar

– algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração...”

Ressalte-se que a alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Segue abaixo planilha constando Números das Notas Fiscais anteriores e posteriores que comprovam alteração do custo dos produtos; tendo em vista que o realinhamento só se realiza sob os produtos que ainda faltam ser entregues; cálculos dos demonstrativos do realinhamento realizado.

Trazemos ainda mais algumas informações como: descrição do produto; valor contratado; valor da aquisição da época; valor da aquisição atual; valor a ser reajustado por unidade; valor a ser recebido após reajuste por unidade. Informamos ainda que para a realização dos cálculos foram realizados através de conta aritmética tipo regra de 3 (três) simples na qual mantém-se o mesmo percentual de lucro obtido quando da realização do procedimento licitatório. Sendo multiplicado o valor obtido no contrato x valor da aquisição atual ≠ valor da aquisição da época. E por fim, carta justificando a falta do produto da marca licitada.


24.517.128/0001-95
J J S DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Johil - Bela Vista
Itaituba - Pará



J. J. S. DE SOUSA – ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acouguedogim@gmail.com

DEMOSTRATIVO DE VALORES DE COMPRA/AQUISIÇÃO

VALORES DE COMPRA/AQUISIÇÃO		
COMPRA	COMPRA	VARIAÇÃO (%)
Carcaça Bovina INTEIRA anterior ao Pregão	Carcaça Bovina INTEIRA Hoje	Custo anterior / Custo Posterior
R\$ 12,50	R\$ 17,00	36%

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação. **Conforme tabela acima a Variação percentual foi de 36%.**

DEMOSTRATIVO DE VALORES CONTRATUAIS

ITEM	PRODUTO CARNE BOVINA	Valor Licitado	Reajuste Solicitado	Valor a ser Reajustado
010903	PURA	R\$23,000	17,3914 %	R\$27,000
042889	COSTELA DIANTEIRA E TRASEIRA	R\$14,500	27,5863 %	R\$18,500
042890	AGULHA	R\$16,000	25 %	R\$20,000
042891	PALETA	R\$15,800	25,3166 %	R\$ 19,800

Ante ao exposto a empresa **J. J. S. DE SOUSA - ME**, vem por meio requerer o pedido de realinhamento de preços com base no art. 5, paragrafo 4, I da IN 012/2014 DE 04 DE Dezembro de 2014 do TCM/GO, no art. 40, XI da Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93, nos moldes acima apresentados e ainda levando-se em conta as notas fiscais apresentadas demonstrando a alteração dos custos dos produtos.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Itaituba-PA, 14 de setembro de 2020.

Josilaine Sousa de Sousa
J. J. S. DE SOUSA - ME

24.517.128/0001-95
JJS DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Johil - Bela Vista
Itaituba - Pará

Preço da arroba do boi gordo registra elevação de 56,25% em Minas

Por Michelle Valverde - 9 de setembro de 2020



Com a valorização nas cotações da soja e do milho, a ração bovina ficou 50% mais cara | Crédito: Divulgação

A abertura de novos mercados, a demanda firme, principalmente, vinda da China, e a oferta restrita estão sustentando os preços da arroba do boi gordo em patamares elevados e garantindo uma margem de lucro para a atividade.

O aumento do valor recebido pela arroba tem sido fundamental para os pecuaristas, que também enfrentam aumentos relevantes nos custos de produção, principalmente, devido à valorização da soja e do milho, insumos da ração bovina, que subiu cerca de 50%. Em Minas Gerais, a arroba do bovino está em torno de R\$ 235, alta de 56,25% frente igual período do ano passado.

De acordo com o presidente da Comissão Técnica de Pecuária de Corte da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg), Weber Bernardes, o mercado para carne bovina está aquecido e a estimativa é que a demanda continue em alta.

“A abertura de novos mercados e a exportação de carne bovina para a China têm contribuído para a valorização da arroba tanto do boi quanto das vacas. Estamos com um desempenho muito favorável nos embarques”, explicou Bernardes.

Segundo dados da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), entre janeiro e julho, Minas Gerais exportou 100,1 mil toneladas de carne


24.517.128/0001-95
J.J.S. DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Johil - Bela Vista
Itaituba - Pará

bovina, alta de 8,5% frente a igual período do ano passado. Em receita, a elevação foi de 14,7%, com a movimentação de US\$ 431,4 milhões.

Com a demanda em alta, a arroba tanto do boi quanto da vaca, para animais bem terminados, está em torno de R\$ 235 em Minas Gerais. O valor supera 56,25% o praticado em igual período do ano passado, quando o volume era negociado em média a R\$ 160.

“O preço da arroba está em alta e o mercado muito firme, porém, hoje, isso não significa que o produtor está ganhando muito. Os principais insumos da atividade, o milho e a soja, que compõem a ração bovina estão com preços bem altos, isso reduz a rentabilidade. O produtor está sendo renumerado, mas não tanto”, disse.

Ainda segundo Bernardes, com a desvalorização do real frente ao dólar, as exportações de milho e soja também foram estimuladas, o que acabou elevando a cotação no mercado interno.

Para se ter ideia, o preço da soja – saca de 60 quilos – passou de R\$ 78, em agosto de 2019, para R\$ 115 no fechamento do mesmo mês em 2020. O milho, no mesmo período subiu de R\$ 30 a saca de 60 quilos, para R\$ 45.

Com o aumento dos principais grãos, os custos com a ração bovina foram um dos mais afetados. Bernardes explica que a saca de 40 quilos de ração que antes custava em torno de R\$ 40, subiu para cerca de R\$ 70.

Oferta restrita – A zootecnista e analista de mercado da Scot Consultoria, Thayná Drugowick de Andrade, explica que a oferta restrita de animais tem acirrado a disputa pela compra dos bovinos, o que vem sustentando os valores.

A menor oferta é resultado do cenário do início do confinamento, quando os efeitos da pandemia eram mais severos e os preços do boi gordo no mercado futuro não estavam tão atraentes, o que desestimulou os pecuaristas.

“Nos últimos dias, temos observado altas nos preços da arroba em praticamente todas as praças. Minas Gerais segue com preços firmes. Nesta primeira quinzena, quando se concentra o pagamento de salários e auxílios, a demanda segue ainda mais aquecida e a oferta limitada, contribuindo para novas valorizações. A tendência é que o mercado siga firme, mesmo com a entrada de mais um giro de animais de confinamento. Pode haver alguma estabilidade de preços, mas não há nenhum fator que sinalize uma reversão do cenário”, disse Thayná.

EXPORTAÇÕES DE CARNE TÊM ALTA DE 12%

24.517.128/0001-95
JJS DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Johil - Bela Vista
Itaituba - Pará

São Paulo - As exportações brasileiras de carne bovina aumentaram 12% no acumulado do ano até agosto, para cerca de 1,3 milhão de toneladas, com impulso de importações pela China, que elevou em 65,8% as compras no mesmo período, informou ontem a Associação Brasileira de Frigoríficos (Abrafrigo).

Os chineses, que ampliaram compras diante da redução da oferta de proteína animal por impactos da peste suína africana em seu plantel, responderam por 62,4% de toda a carne bovina exportada pelos brasileiros no ano até agosto, segundo a Abrafrigo, com base em dados do governo brasileiro.

O cálculo leva em consideração o produto que entra pela China continental (530.458 toneladas) e pela cidade Estado de Hong Kong (212.261 toneladas), disse a associação em nota.

Depois da China, o segundo maior cliente do Brasil foi o Egito, com a importação de 91.529 toneladas de janeiro a agosto, queda de 25,4% na comparação anual.

O Chile veio na terceira posição com 50.360 toneladas adquiridas (-34,2%), enquanto a Rússia ficou com a quarta posição com 43.177 toneladas (-4,6%).

Na quinta posição estão os Estados Unidos, que elevaram suas compras em quase 40%, para 34.502 toneladas. Na sexta posição, as Filipinas, com 25.660 toneladas (+23,4%), e, na sétima, os Emirados Árabes, com 25.595 (-58,2%).

A Abrafrigo citou ainda que o Brasil registrou, em agosto, novo recorde de exportações para o mês, com um total de 191.141 toneladas de carne (*in natura* e processada), com a China levando 108 mil toneladas.

A receita em agosto alcançou US\$ 753,2 milhões, alta de 19% em relação ao mesmo mês de 2019. No ano, o faturamento atingiu US\$ 5,4 bilhões, crescimento de 23%.

(Reuters)


24.517.128/0001-95
JJS DE SOUSA - ME
Dezima Segunda Rua, 18
Felra da Jôhil - Bela Vista
Itaituba - Pará



**Aqui no
usamos e aprovamos.**

34° 24"

Carne bovina aumenta R\$ 5 o quilo na pandemia e muda hábito de consumo

Archiessa Serodop



Beto reforça o seu apoio a Welinton



De acordo com o diretor Beto Freitas, a carne bovina sofreu um aumento de R\$ 5,00 por quilo devido à pandemia. Beto Freitas reforça o seu apoio a Welinton, afirmando que a empresa tem se destacado no mercado e que ele continuará apoiando a empresa.



Handwritten signature and stamp: J. J. S. D. S. O. I. S. A. - ME 1245151714781000193
F. D. Pereira Seguridade Rural Rua: 18
Faltada - Para

O aumento no preço da carne bovina tem impactado mais do que o dobro dos consumidores. Muitos alimentares e até momentos de lazer em família também foram afetados. Mas quem está em isolamento com a família em casa por causa da Covid-19, teve que deixar de lado o churrasco por causa do preço da carne.

Ate mesmo cortes de segunda, como o patinho e a bifeite, passaram de R\$ 20, o quilo, já a carne de primeira, como file, chegou a casa dos R\$ 50 o quilo. O valor pode variar de acordo com o bairro, mas desde abril, o produto subiu, em média, R\$ 5,00 ou 10%. O contrátil não saiu por menos de R\$ 27,00 quilo.

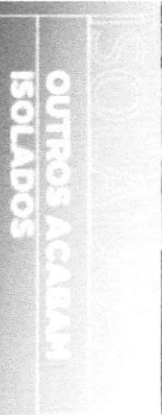
A opção, para o publicitário Daniele, não é, é consumir mais outros tipos de carnes. “Minha preferência é a carne vermelha, mas tenho comprado mais a suína e o frango porque são mais baratas”.

Antes da pandemia de Covid-19, Daniele conta que cortes de segunda eram encontrados por menos de R\$ 20, “o que tenho feito é comprar carnes mais caras, como músculo, e peço pra moer. Ao invés de bifes de contra file, compo o patinho. Prefiro assim do que diminuir a quantidade”, conta o publicitário que assume consumir carnes diariamente nas principais refeições.

A carne suína também tem sido uma opção ao consumir, uma vez que é possível pagar, até R\$ 13, no quilo da costelinha, já o frango tem variado entre R\$ 12,50 a R\$ 18,00 por pacote de 1 quilo de coxa sal por R\$ 8,00.

“Não comprava tanto outras carnes, preferia a bovina mesmo pelo sabor, mas isso tem mudado”.

Ele ainda relembra que tinha o hábito de reunir amigos e família em casa para churrasco. Todo final de semana, quando quem mora com a família não podia fazer churrasco, namora a churrasqueira, mas esse



Argentino Lionel Messi comunica ao Barça que deseja sair do time, dizem jornais

Mulher é assassinada com pelo menos 10 facadas em frente da sua casa no interior

Mulher é presa por espancar a mãe idosa; vizinha ouviu gritos e denunciou violência

24.517.128/0001-95
JJS DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Jôhil - Bela Vista
Maituba - Pará

Desempenho exportador das carnes em junho de 2020

Desempenho exportador das carnes em junho de 2020

De acordo com o relatório mensal de desempenho exportador das carnes, elaborado pelo Departamento de Economia Animal (DEA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o desempenho das exportações de carnes de origem animal em junho de 2020 apresentou um crescimento de 10,3% em relação ao mês anterior.

Os dados mostram que o desempenho das exportações de carnes de origem animal em junho de 2020 foi de 1.103,4 milhões de dólares, contra 1.000,0 milhões de dólares em maio de 2020. O crescimento foi impulsionado principalmente pelo aumento das exportações de carne de bovino e de carne de suínos.

Entre os principais destinos das exportações de carnes de origem animal em junho de 2020, destacam-se os Estados Unidos, o Canadá e o México. O desempenho das exportações para esses países apresentou um crescimento de 12,5% em relação ao mês anterior.

Além disso, o desempenho das exportações de carnes de origem animal para o Brasil também apresentou um crescimento de 10,3% em relação ao mês anterior. Isso ocorreu devido ao aumento das exportações de carne de bovino e de carne de suínos para o mercado interno.

Em conclusão, o desempenho das exportações de carnes de origem animal em junho de 2020 foi positivo, refletindo o crescimento das vendas para o exterior e para o mercado interno. Isso demonstra a capacidade da indústria de carnes de superar os desafios impostos pela pandemia de COVID-19.

Para mais informações sobre o desempenho exportador das carnes em junho de 2020, consulte o relatório mensal de desempenho exportador das carnes, disponível no site do Departamento de Economia Animal (DEA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

EXPORTAÇÃO DE CARNES IN NATURA

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Exportação - 26/08/20

Exportação de carnes de origem animal para o exterior em agosto de 2020.

Exportação - 26/08/20

Exportação de carnes de origem animal para o exterior em agosto de 2020.

Mercado - 25/08/20

Desempenho do mercado interno de carnes de origem animal em agosto de 2020.

Exportação - 25/08/20

Exportação de carnes de origem animal para o exterior em agosto de 2020.

Eventos e Cursos - 24/08/20

Eventos e cursos realizados em agosto de 2020.

Materias-Primas - 24/08/20

Materias-primas utilizadas na produção de carnes de origem animal em agosto de 2020.

Mercado - 24/08/20

Desempenho do mercado interno de carnes de origem animal em agosto de 2020.

Mercado - 24/08/20

Desempenho do mercado interno de carnes de origem animal em agosto de 2020.

Mais Notícias



REVISTA ONLINE

24.517.128/0001-95
JJS DE SOLISA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Johil - Bela Vista
Itaituba - Pará

EXPORTAÇÃO DE CARNES IN NATURA
Volume e receita cambial
JUNHO DE 2019 E 2020

TIPO DE CARNE	MEDIA DIARIA		TOTAL MENSAL	
	JUN/2019	JUN/2020	JUN/2019	JUN/2020
	19 dias úteis	21 dias úteis	19 dias úteis	21 dias úteis
	VAR.		VAR.	

VOLUME - TONELADAS

✓ DE FRANGO	19.459	15.277	21.49%	369.730	320.818	-13,23%
✓ BOVINA	6.027	7.261	20,47%	114.512	152.476	33,15%
✓ SUINA	2.977	4.143	39,16%	56.563	86.997	53,80%
✓ TOTAL	—	—	—	540.805	560.291	3,60%

PREÇO MEDIO - US\$/T

✓ DE FRANGO	—	—	—	1.627,37	1.272,48	-21,81%
✓ BOVINA	—	—	—	3.860,84	4.298,88	11,35%
✓ SUINA	—	—	—	2.293,49	2.158,59	-5,88%

RECEITA CAMBIAL - US\$ MIL

✓ DE FRANGO	31.668	19.440	-38,61%	601.687	408.235	-32,15%
✓ BOVINA	23.269	31.213	34,14%	442.115	655.476	48,26%
✓ SUINA	6.828	8.942	30,97%	129.727	187.791	44,76%
✓ TOTAL	—	—	—	1.173.528	1.251.501	6,64%

Fonte dos dados básicos: SECEX/ME - Elaboração e análises: AVISITE

24.517.128/0001-95
JJS DE SOUSA - ME
 Décima Segunda Rua, 18
 Feira da Jóhll - Bela Vista
 Itaituba - Pará

Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba

RESPONSÁVEL :

NOME: JOELSON DE AGUIAR

PROPONENTE :

NOME:

ENDEREÇO :

BAIRRO :

CIDADE :

CNPJ :

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba. **PREGÃO 080/2020**

Itaituba, 16 de SETEMBRO de 2020

JOELSON DE AGUIAR
Responsável

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QDT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	KILO	CARNE BOVINA PURA ALCATRA, COXÃO MOLE PATINHO	1	32,10	
2	KILO	CARNE BOVINA COSTELA	1	19,90	
3	KILO	CARNE BOVINA AGULHA	1	19,90	
4	KILO	CARNE BOVINA PALETA	1	19,90	

Total :

Condições de pagamento :

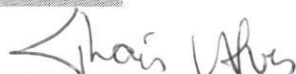
Prazo de entrega :

Validade da proposta :

dias.

Valor por extenso :

Data :



carimbo e assinatura

JOSUE CASTRO DOS SANTOS
CNPJ 07.864.555/0001-20

Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba

RESPONSÁVEL :

NOME: JOELSON DE AGUIAR

PROPONENTE :

NOME:

ENDEREÇO :

BAIRRO :

CIDADE :

CNPJ :

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba. **PREGÃO 080/2020**

Itaituba, 16 de SETEMBRO de 2020

JOELSON DE AGUIAR
Responsável

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QDT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	KILO	CARNE BOVINA PURA ALCATRA, COXÃO MOLE PATINHO	1	30,98	
2	KILO	CARNE BOVINA COSTELA	1	20,85	
3	KILO	CARNE BOVINA AGULHA	1	20,85	
4	KILO	CARNE BOVINA PALETA	1	20,85	

Total :

Condições de pagamento :

Prazo de entrega :

Validade da proposta :

dias.

Valor por extenso :

Data :

17.764.296/0005-8

V. C. A. LIRA EIRELI

Rod. Transamazônica, Km 03, S/N
Bairro - Mesquita, Cep: 68.182-180
Itaituba - Pa

carimbo e assinatura

Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba

RESPONSÁVEL :

NOME: JOELSON DE AGUIAR

PROPONENTE :

NOME:

ENDEREÇO :

BAIRRO :

CIDADE :

CNPJ :

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba. **PREGÃO 080/2020**

Itaituba, 16 de SETEMBRO de 2020

JOELSON DE AGUIAR
Responsável

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QDT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	KILO	CARNE BOVINA PURA ALCATRA, COXÃO MOLE PATINHO	1	28,99	
2	KILO	CARNE BOVINA COSTELA	1	20,50	
3	KILO	CARNE BOVINA AGULHA	1	20,50	
4	KILO	CARNE BOVINA PALETA	1	20,50	

Total :

Condições de pagamento :

Prazo de entrega :

Validade da proposta :

dias.

Valor por extenso :

Data :

carimbo e assinatura

08.873.199/0001-74

Tradição Supermercado - Eireli
Rod. Transamazônica, S/Nº
Quadra 018 - lote 0150
Cep 68.182-180 - Mesquitas
Itaituba-PA